



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará
Campus Belém

PORTARIA NORMATIVA Nº 0048/BELÉM/IFPA, DE 27 DE AGOSTO DE 2024

Regula o funcionamento do Núcleo de Laboratórios, estabelece os procedimentos gerais a serem seguidos para criação, implantação e funcionamento de laboratórios no âmbito do Instituto Federal do Pará – Campus Belém e dá outras providências

O DIRETOR GERAL SUBSTITUTO DO CAMPUS BELÉM DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ, designado através da Portaria nº 4.077/REITORIA/IFPA, publicada no D.O.U. de 21 de agosto de 2023, seção 2, página 22, no uso das atribuições legais que lhe conferem os artigos 50 e 51 do Regimento Geral do IFPA, aprovado pela Resolução nº 190/2020, de 21/12/2020, Portaria nº 215/2020/GAB, de 19 de fevereiro de 2020 e o que consta no Processo nº **23051.023147/2023-49**, resolve:

Art. 1º Para os fins do disposto nesta Portaria, considera-se:

I – Comitê Gestor: responsável pela administração de laboratórios compartilhados entre dois ou mais Colegiados de Curso, sendo composto pelos docentes e laboratoristas das áreas;

II – Corpo Técnico: servidores que possuem capacidade técnica para atuação nos laboratórios;

III – Laboratorista: termo genérico para designar os servidores

ocupantes do cargo efetivo de Auxiliar de Laboratório, Assistente de Laboratório, Técnico de Laboratório ou servidor Técnico Administrativo com atribuições relacionadas ao ambiente laboratorial;

IV – Laboratório: unidades acadêmico-científicas dotadas de equipe e instalações de apoio às atividades de ensino, pesquisa e extensão, possuindo os equipamentos necessários e suficientes para cumprir seus objetivos, organizadas em um mesmo espaço físico. São geridos por um órgão de vinculação e devem ter regras claras de acesso e utilização;

V – Órgão de Vinculação: unidade administrativa do laboratório, podendo ser o Colegiado de Curso, o Comitê Gestor de Laboratório ou a Unidade Gestora de Ensino;

VI – Suporte Técnico: um serviço que presta assistência intelectual, tecnológica e material com o fim de solucionar problemas técnicos e operacionais;

VII – Rotinas Laboratoriais: são definidas pelo responsável pelo laboratório, por meio de ofício, e tratam das atividades do dia a dia da unidade acadêmico-científica. Podem ser estabelecidas rotinas que tratem do manuseio de equipamentos, realização de práticas, higiene, segurança e similares.

Seção II Dos Objetivos

Art. 2º Os laboratórios são classificados, sob o aspecto político-pedagógico, em:

I - Laboratório de Ensino: destinam-se prioritariamente ao desenvolvimento de atividades de ensino-aprendizagem relacionadas aos componentes curriculares dos cursos ofertados pelo campus;

II - Laboratório de Pesquisa e/ou Extensão: destinam-se prioritariamente à produção de conhecimento científico-tecnológico e às atividades de prestação de serviços (assessorias científicas especializadas, laudos, análises, ensaios etc.).

Art. 3º Os laboratórios são classificados, sob o aspecto da gestão administrativa, em:

I - Laboratórios Acadêmicos: são as unidades acadêmico-científicas destinadas prioritariamente à realização de atividades práticas laboratoriais previstas nos componentes curriculares dos cursos ofertados pelo campus, sendo geridos por um Colegiado de Curso;

II - Laboratórios Multiusuários: são unidades acadêmico-científicas destinadas à realização de atividades de ensino, pesquisa e/ou extensão, de caráter multiusuário, que reúnem equipamentos especializados e oferecem serviços de média e alta complexidade científica aos usuários internos ou externos ao campus, sendo esses serviços executados por técnicos especialistas ou pelo próprio usuário após treinamento. São geridos por um Comitê Gestor;

III - Laboratórios Multidisciplinares: são as unidades acadêmico-científicas destinadas à realização de atividades comuns de ensino-aprendizagem, dotadas de equipamentos de uso geral, com potencial de atendimento a toda a comunidade acadêmica de modo indistinto, sendo geridos por um Comitê Gestor.

Art. 4º Os laboratórios poderão ser utilizados para a execução de outras atividades institucionais nas áreas de ensino, pesquisa e extensão, desde que não haja prejuízo às atividades prioritárias e respeitadas as normas estabelecidas para alocação, acesso e utilização.

Art. 5º A presente Portaria tem por objetivo:

I - Regular o funcionamento do Núcleo de Laboratórios (NULAB);

II - Tornar o parque laboratorial visível, de fácil acesso, amplamente compartilhado e com mecanismos de gestão adequados;

III - Incentivar o compartilhamento da infraestrutura laboratorial, evitando sua ociosidade;

IV - Estabelecer os procedimentos gerais a serem seguidos para a criação, implantação e funcionamento de laboratórios;

V - Estabelecer um padrão de segurança para as práticas profissionais realizadas nos laboratórios;

VI - Definir a estrutura de funcionamento dos laboratórios do IFPA - Campus Belém.

Art. 6º As atribuições gerais do NULAB são aquelas indicadas na Resolução IFPA/CONSUP nº 860/2023 (Organograma do Campus Belém).

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO
Seção I
Dos Laboratórios

Art. 7º O suporte técnico dos laboratórios é de responsabilidade da Unidade Gestora de Ensino, sendo coordenado pelo Núcleo de Laboratórios (NULAB).

Art. 8º Cada laboratório deverá estar vinculado a um Colegiado de Curso, a um Comitê Gestor ou à Unidade Gestora de Ensino:

I – Os órgãos de vinculação contarão com o Núcleo de Laboratórios para viabilizar e assessorar quanto ao projeto, implantação e funcionamento dos laboratórios sob sua responsabilidade;

II – Os laboratórios de uso comum a vários colegiados, em que não haja definição de um colegiado responsável, ficarão sob a responsabilidade de um Comitê Gestor, que indicará o servidor responsável pelo ambiente;

III – A Direção Geral nomeará os responsáveis pelos laboratórios, conforme os termos desta Portaria;

IV – Cada laboratório deverá elaborar seu Regimento Interno, que não pode entrar em conflito com esta Portaria, com as Normas de Biossegurança, com as Normas Regulamentadoras (NR) e com a legislação em vigor;

V – Os laboratórios poderão ser utilizados por outros colegiados ou setores do IFPA, mediante critérios estabelecidos em seu regimento interno.

Art. 9º São usuários dos laboratórios:

I – Todos os servidores e discentes vinculados ao IFPA – Campus Belém;

II – Servidores, pesquisadores e discentes de outros campi e

instituições, desde que autorizados pelo responsável pelo laboratório;

III – Visitantes, mediante autorização prévia de acesso e permanência.

Parágrafo Único: A autorização de acesso e permanência será efetivada pelo responsável pelo laboratório.

Seção II Dos Princípios

Art. 10. Constituem os princípios dos laboratórios do IFPA – Campus Belém:

I – Buscar a excelência em suas áreas de atuação;

II – Contar com um corpo técnico e infraestrutura que possam fornecer o suporte necessário à realização das atividades de ensino, pesquisa e extensão;

III – Proporcionar os meios necessários para o desenvolvimento de conhecimentos científicos aos seus usuários por meio do exercício de suas habilidades, tais como: criatividade, iniciativa, raciocínio lógico, síntese e senso de análise e crítica;

IV – Possuir os requisitos mínimos de segurança necessários à realização das atividades em laboratório.

Seção III Dos Comitês Gestores de Laboratório

Art. 11. Um Comitê Gestor será estabelecido para a criação de um laboratório multiusuário ou multidisciplinar, mediante a solicitação de dois ou mais colegiados para a gestão compartilhada de uma unidade acadêmico-científica ou estabelecido de ofício via chefia da Unidade Gestora de Ensino, quando houver conflito insanável sobre o colegiado responsável pela administração do laboratório.

§ 1º O Comitê Gestor tem por finalidade regulamentar a utilização da infraestrutura laboratorial sob sua responsabilidade, conforme os regulamentos de uso vigentes.

§ 2º Em caso de conflito insanável, a Unidade Gestora de Ensino, por meio do Núcleo de Laboratórios, poderá avocar a responsabilidade pela gestão do espaço em disputa, sempre prezando pelo cumprimento dos objetivos institucionais.

Art. 12. O Comitê Gestor tem caráter deliberativo dentro de suas atribuições e estabelecerá seu regimento interno, observando as normativas em vigor.

Art. 13. O Comitê Gestor será constituído por servidores da área de atuação dos laboratórios, sendo eles indicados pelos Colegiados de Curso e pelo Núcleo de Laboratórios.

Art. 14. No ato de criação do Comitê Gestor, será indicado o(s) laboratório(s) que estarão sob a responsabilidade do órgão.

Seção IV Do Responsável pelo Laboratório

Art. 15. Cada laboratório terá um servidor responsável, que poderá ser:

I – servidor efetivo da carreira docente;

II – técnico-administrativo em educação ocupante de cargo de nível superior.

§ 1º O servidor indicado estará sujeito às regulamentações e decisões do órgão de vinculação do laboratório.

§ 2º A responsabilidade pelo laboratório será homologada por meio de portaria com validade de dois anos, podendo haver sucessivas reconduções e majoração de carga horária para atividades administrativas.

Art. 16. O responsável pelo laboratório será escolhido dentre os servidores que atuam no laboratório e que tenham interesse em coordenar o espaço.

Parágrafo Único. Cada órgão de vinculação poderá criar seus próprios critérios para a escolha do responsável pelo laboratório, observando o disposto nesta Portaria.

Art. 17. Poderá ser designado um novo responsável a qualquer tempo, nos seguintes casos:

- I – Não havendo mais interesse por parte do atual responsável;
- II – Afastamento e/ou impedimentos legais do atual responsável;
- III – Caso o atual responsável não esteja cumprindo com suas atribuições, ocasionando prejuízos ao funcionamento do laboratório;
- IV – Mudança de vinculação do laboratório em relação ao órgão de vinculação.

Parágrafo Único. Não há relação de subordinação entre o responsável pelo laboratório e o laboratorista atuante no mesmo espaço, sendo as relações de trabalho mediadas pelo NULAB.

Seção V Da Criação de Laboratórios

Art. 18. Para a criação de um laboratório no âmbito do IFPA – Campus Belém, o órgão de vinculação deverá apresentar um projeto de criação do laboratório, no qual obrigatoriamente deverão constar as seguintes informações:

- I – Nome e sigla do laboratório;
- II – Objetivos e atividades previstas do laboratório, incluindo serviços e atividades que poderão ser desenvolvidos no espaço;
- III – Regime de funcionamento do laboratório;
- IV – Relação de cursos atendidos;
- V – Espaço físico e infraestrutura do laboratório;
- VI – Relação de bens do laboratório (equipamentos e mobiliário);
- VII – Área de conhecimento do laboratório, conforme a classificação da tabela de Áreas de Avaliação da CAPES;
- VIII – Regimento interno de funcionamento do laboratório.

Art. 19. A criação do laboratório dependerá da análise e aprovação do projeto pelos órgãos competentes, devendo:

I – A Unidade Gestora de Ensino do campus manifestar-se favoravelmente ou não, quando da criação de laboratório na área de ensino;

II – A Unidade Gestora de Pesquisa do campus manifestar-se favoravelmente ou não, quando da criação de laboratório na área de pesquisa;

III – A Unidade Gestora de Extensão do campus manifestar-se favoravelmente ou não, quando da criação de laboratório na área de extensão.

§ 1º Caberá ao NULAB orientar e assessorar a criação do laboratório desde o seu projeto até a sua implantação e funcionamento, verificando os requisitos necessários para garantir a segurança e qualidade do laboratório.

§ 2º Caberá à Direção Geral do campus a manifestação conclusiva sobre o tema e a emissão do instrumento de criação.

Seção VI

Da Organização e Funcionamento dos Laboratórios

Art. 20. Cada laboratório terá seu funcionamento e utilização regulados por seu Regimento Interno:

I – As normas internas de funcionamento do laboratório deverão ser apreciadas e aprovadas em reunião do órgão de vinculação do laboratório;

II – O Regimento Interno deverá ser elaborado pelo responsável pelo laboratório e revisado sempre que houver necessidade;

III – Os laboratórios sob a responsabilidade do NULAB terão suas normas internas de funcionamento regulamentadas pela Unidade Gestora de Ensino do campus;

IV – As normas internas de funcionamento dos laboratórios deverão estar em consonância com as demais normas institucionais, bem como com a legislação vigente.

Art. 21. Os laboratórios deverão estabelecer mecanismos para cadastro e controle de usuários, bens permanentes e consumíveis.

Art. 22. A utilização dos laboratórios poderá ocorrer durante o horário de funcionamento do espaço, mediante agendamento e com autorização do responsável pelo laboratório.

Art. 23. Não será permitida a utilização dos laboratórios no período noturno após as 22h.

§ 1º Caso seja necessário, a utilização deverá ser autorizada previamente, mediante solicitação com justificativa e assinatura de termo de responsabilidade.

§ 2º Deverão ser tomadas todas as precauções para minimizar os riscos de acidentes durante o funcionamento dos laboratórios em horários diversos ao horário de funcionamento do campus.

§ 3º A presença de servidores em horários diversos ao horário de funcionamento do campus deverá considerar a legislação vigente sobre a carga horária de trabalho.

Art. 24. As aulas práticas de laboratório deverão contar com o acompanhamento didático do professor durante todo o seu desenvolvimento, não devendo essa função ser atribuída ao laboratorista.

Art. 25. Entende-se como aula prática de laboratório a atividade na qual comparecem o docente, o discente e, quando necessário, o laboratorista, obedecendo às seguintes regras fundamentais:

I – O docente deverá liderar o processo ao longo de toda a duração da aula, explicando os ensaios, procedimentos e análises;

II – Os alunos poderão participar ativamente, conforme a natureza da aula;

III – O laboratorista, quando solicitado, deverá estar presente durante a aula, fornecendo suporte técnico, se necessário.

Parágrafo Único. O laboratorista não pode exercer a função que é própria da docência, nem realizar a regência da aula.

Art. 26. Os locais de trabalho no laboratório devem ser organizados previamente pelos laboratoristas, com a separação dos materiais antes da realização das aulas práticas, ensaios e similares, incluindo a previsão de espaço físico e a utilização de aparelhos.

§ 1º Para a organização dos laboratórios para a recepção das atividades, os laboratoristas deverão ser informados com pelo menos 48 horas de antecedência.

§ 2º A solicitação de instalação de softwares para utilização em aulas práticas de um componente curricular deve ser formalizada ao NULAB no início do semestre letivo.

§ 3º A solicitação de instalação de softwares para utilização em atividades de pesquisa e extensão deve ser formalizada ao NULAB e será efetivada conforme as prioridades de atendimento.

§ 4º Em todos os casos, não poderão ser instalados softwares nos laboratórios do IFPA que:

I – Não possuam licenças de uso gerenciadas e disponibilizadas pela Unidade Gestora da Tecnologia da Informação do IFPA Campus Belém;

II – Exijam constantes reinstalações para o pleno funcionamento;

III – Se mostrem inseguros para a rede de computadores do campus;

IV – Exijam a instalação de sistemas operacionais obsoletos para seu funcionamento.

Art. 27. As amostras, reagentes e consumíveis a serem utilizados em atividades de ensino, pesquisa e extensão deverão ser acondicionados em local próprio, devidamente identificados e armazenados em recipientes compatíveis e adequados ao tipo de material, dimensões, volume, massa e risco de contaminação ambiental ou à saúde.

§ 1º De acordo com a avaliação do corpo técnico do laboratório, amostras consideradas inadequadas para as instalações do laboratório, seja pela quantidade, grau de risco, modo de armazenamento ou outro motivo justificado, poderão ser recusadas.

§ 2º O armazenamento de produtos ou elementos químicos deverá ser precedido da análise de sua Ficha de Informação de Segurança para Produtos Químicos (FISPQ), para que o corpo técnico dos laboratórios avalie a viabilidade do acondicionamento adequado.

§ 3º O tipo e a quantidade de amostras, reagentes e consumíveis a serem armazenados nos laboratórios deverão respeitar a área de atuação do laboratório, sua área útil e as normas gerais de higiene, saúde e segurança, sendo indispensável o bom senso e o zelo pelo bem-estar de todos os usuários.

Art. 28. O empréstimo ou a transferência de equipamentos e materiais poderá ser realizado e deverá ser regulado pelo Regimento Interno do laboratório.

Parágrafo Único. A transferência de bens entre laboratórios deverá ser comunicada ao setor de patrimônio do IFPA – Campus Belém.

Art. 29. A limpeza e manutenção do laboratório são realizadas por profissionais capacitados, que deverão estar sujeitos às normas estabelecidas para os laboratórios.

Parágrafo Único. Caberá ao responsável pelo laboratório orientar o pessoal do serviço de limpeza e manutenção para prevenir possíveis acidentes e minimizar os riscos para os funcionários que atuam nos laboratórios.

Art. 30. O laboratório que não atenda às demandas de ensino, pesquisa e/ou extensão, cujo espaço físico e equipamentos estejam ociosos, sem atender a nenhum colegiado e sem previsão de atendimento, poderá ser desativado, com seu espaço físico e equipamentos redistribuídos para outros setores de acordo com a demanda e interesse institucional.

Parágrafo Único. Entende-se como laboratório ocioso aquele que ocupa um espaço físico e não contribui de nenhuma forma para a realização de pesquisa, ensino ou extensão.

Art. 31. Os laboratórios, ao realizarem atividades de prestação de serviços em suas áreas de atuação, devem obedecer ao regulamento específico e à legislação vigente.

Seção VII
Da Segurança nos Laboratórios

Art. 32. Todas as atividades realizadas nos laboratórios deverão respeitar as Normas Regulamentadoras (NRs) de segurança e medicina do trabalho.

Art. 33. Deverá ser estabelecido um local de armazenamento adequado para produtos perigosos e restritos, fora do ambiente laboratorial.

Art. 34. É vedado o armazenamento de produtos perigosos e controlados no ambiente do laboratório, salvo em quantidades mínimas necessárias ao uso durante a realização das atividades e desde que estejam devidamente acondicionados e identificados.

Art. 35. Deverão ser elaborados o Manual de Segurança e Boas Práticas de Laboratório (BPL) e o Manual de Biossegurança, em conjunto com o setor responsável pela Segurança no Trabalho.

Art. 36. Caberá aos servidores que atuam no laboratório supervisionar o cumprimento das normas de segurança.

Art. 37. Todo e qualquer acidente ocorrido no laboratório deverá ser comunicado ao setor de Segurança no Trabalho para que se proceda à investigação das causas e sejam tomadas as medidas necessárias e preventivas para evitar a reincidência.

Art. 38. Os laboratórios deverão ser submetidos a avaliações periódicas quanto aos aspectos de segurança, podendo ter suas atividades suspensas caso sejam detectadas condições inseguras graves.

§ 1º A suspensão das atividades ocorrerá até que as condições inseguras sejam sanadas.

§ 2º O Técnico de Laboratório/Área: Segurança no Trabalho fará visitas regulares aos laboratórios, identificando as condições e notificando o setor responsável pela Segurança no Trabalho no campus quando identificar riscos à saúde e segurança.

§ 3º Cabe ao setor competente pela Segurança no Trabalho deste campus zelar pelo cumprimento das normas, bem como orientar os responsáveis pelos laboratórios para que procedam às medidas necessárias

no que diz respeito às condições de segurança e funcionamento dos laboratórios.

§ 4º As aquisições que visem adequar as instalações dos laboratórios aos padrões mínimos de higiene, saúde e segurança no trabalho deverão ser consideradas prioritárias.

Seção VIII Do Acesso aos Laboratórios

Art. 39. Para ter acesso aos laboratórios, os usuários deverão conhecer as regras de segurança, os procedimentos para a utilização de máquinas, ferramentas e equipamentos do laboratório, e usar os materiais e equipamentos de maneira adequada.

I – No primeiro contato do usuário com o ambiente laboratorial, o servidor responsável deverá informá-lo acerca dos deveres e obrigações, assim como dos riscos associados à utilização do laboratório;

II – É obrigação do professor orientar seus alunos quanto ao cumprimento das regras de segurança durante as atividades de ensino-aprendizagem.

Art. 40. Sempre que o usuário detectar quaisquer irregularidades nos laboratórios, deverá avisar ao laboratorista ou ao docente para que sejam tomadas as medidas necessárias para sanar o problema.

Art. 41. Os usuários serão responsabilizados por quaisquer comportamentos negligentes na utilização do material ou equipamento que resultem em danos materiais ou acidentes pessoais, nos termos das normativas internas.

Art. 42. Apenas as pessoas autorizadas deverão permanecer nas áreas de trabalho.

Art. 43. O Regimento Interno de cada laboratório deverá estabelecer regras específicas de acesso e permanência no espaço laboratorial.

Seção IX Do Núcleo de Laboratórios

Art. 44. O Núcleo de Laboratórios é a Unidade Administrativa responsável pela gestão das demandas laboratoriais e do corpo técnico-administrativo atuante nos laboratórios do IFPA – Campus Belém.

Art. 45. A escolha do servidor responsável pelo NULAB será feita pela Direção Geral e obedecerá aos seguintes critérios:

I – O servidor responsável pelo NULAB deverá ser um laboratorista;

II – Caso não haja interesse por parte dos laboratoristas, a Unidade Gestora de Ensino deverá proceder com a escolha.

Art. 47. O NULAB contará com uma estrutura física necessária à realização de suas atividades.

Art. 48. Cada servidor lotado no NULAB deverá ter uma estação de trabalho (mesa e computador) para utilizar recursos de informática na organização de seu trabalho, bem como para a comunicação institucional.

Seção X Das Comissões de Apoio

Art. 49. A Direção Geral do Campus poderá designar comissões em caráter temporário ou permanente para apoiar as demandas laboratoriais.

Parágrafo Único: As comissões serão compostas por servidores lotados no NULAB, de acordo com suas áreas de atuação, considerando suas habilidades e aptidões.

Art. 50. O campus deverá contar com uma comissão em caráter permanente para o gerenciamento dos resíduos gerados pelos laboratórios, a qual deverá ser composta por servidores atuantes na área.

Art. 51. Os servidores lotados no NULAB deverão prestar suporte, de acordo com suas áreas de atuação, às Comissões de Planejamento de Contratação de materiais, bens, serviços e obras para os laboratórios.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES Seção I

Art. 52. Compete aos Colegiados de Curso:

I – Identificar demandas de novos laboratórios de acordo com as necessidades previstas no PPC, para atender às áreas de atuação do respectivo curso;

II – Responsabilizar-se pelo gerenciamento dos laboratórios que estejam sob sua vinculação;

III – Indicar um responsável para cada laboratório sob sua vinculação;

IV – Interagir com o Núcleo de Laboratórios – NULAB sobre as questões relativas aos laboratórios;

V – Encaminhar demandas relativas aos laboratórios ao NULAB, através dos responsáveis pelos laboratórios;

VI – Decidir sobre projetos de interesse maior que poderão ter prioridade na utilização dos laboratórios;

VII – Estabelecer os valores de utilização dos serviços dos laboratórios, nos termos das normativas internas.

Art. 53. Compete aos Comitês Gestores de Laboratório as atribuições indicadas no art. 52 deste documento.

Art. 54. Compete aos Responsáveis de Laboratório:

I – Acompanhar e supervisionar as atividades desenvolvidas nos laboratórios;

II – Representar os laboratórios, quando solicitado;

III – Controlar a ocupação das dependências dos laboratórios;

IV – Responsabilizar-se pelo uso adequado e pela conservação do patrimônio existente nos laboratórios;

V – Assumir a carga patrimonial localizada no laboratório sob sua responsabilidade;

VI – Exercer o controle dos orçamentos específicos, das receitas, das despesas, das prestações de contas e dos estoques do laboratório, quando aplicáveis;

VII – Cumprir e fazer cumprir as decisões dos órgãos aos quais o laboratório está vinculado;

VIII – Elaborar o relatório anual das atividades dos laboratórios de ensino e encaminhá-lo ao órgão competente;

IX – Analisar as solicitações de empréstimo ou transferência de equipamentos e materiais;

X – Participar da elaboração do Planejamento de Contratações Anual para os laboratórios;

XI – Estabelecer, em conjunto com o Colegiado de Curso ou Comitê Gestor, o Regimento Interno do laboratório;

XII – Estabelecer as rotinas laboratoriais.

Seção II

Do Núcleo de Laboratórios

Art. 55. Observadas as atribuições estabelecidas na resolução de organograma do Campus Belém, são consideradas atividades do Núcleo de Laboratórios (NULAB):

I – Controlar os estoques e a distribuição de reagentes químicos por laboratório, nos almoxarifados avançados ou sala de reagentes;

II – Dar suporte técnico, logístico e operacional às atividades de ensino, pesquisa e extensão realizadas nos laboratórios do IFPA – Campus Belém;

III – Receber demandas relacionadas aos laboratoristas, como solicitações de acompanhamento e preparação de aulas, assim como outras atividades de suporte aos laboratórios que requeiram apoio técnico;

IV – Comunicar à Unidade Gestora de Ensino quaisquer eventualidades ocorridas com relação aos laboratórios no que se refere ao corpo técnico;

V – Propor a criação e alteração de normas de funcionamento dos laboratórios de ensino, pesquisa e extensão, bem como propor atualizações quando necessárias;

VI – Apresentar o Plano de Contratação Anual para o funcionamento dos laboratórios, auxiliado pelos responsáveis pelos laboratórios;

VII – Planejar, em conjunto com os órgãos de vinculação, o uso dos recursos físicos, financeiros e humanos nos laboratórios do IFPA – Campus Belém;

VIII – Levantar dados para avaliar a qualidade do funcionamento dos laboratórios; IX – Atuar junto aos órgãos de vinculação para levantamento de demandas relativas aos recursos físicos e humanos dos laboratórios de ensino, pesquisa e extensão;

X – Propor ações que visem à melhoria da qualidade e adequação dos laboratórios de ensino, pesquisa e extensão;

XI – Acompanhar e assessorar a criação e implantação de novos laboratórios de ensino, pesquisa e extensão, bem como sugerir a desativação de laboratórios ociosos ou que não estejam de acordo com os requisitos de segurança para os usuários;

XII – Avaliar continuamente, em parceria com os responsáveis de laboratório, as condições das instalações físicas, equipamentos e mobiliários dos laboratórios do campus;

XIII – Assessorar os responsáveis de laboratório quanto à organização e padronização dos laboratórios, bem como à implementação de melhorias e aquisição de materiais e equipamentos destinados aos laboratórios;

XIV – Coordenar a elaboração e execução do plano de atividades dos laboratórios do campus;

XV – Garantir todo o suporte técnico necessário ao

funcionamento dos laboratórios, incluindo as condições físicas, materiais e humanas;

XVI – Atuar como órgão de vinculação dos laboratórios sob sua responsabilidade.

Art. 56. Observada a legislação e as normativas internas, são atividades relacionadas à chefia do NULAB:

I – Acompanhar e supervisionar a atuação dos servidores lotados no Núcleo;

II – Coordenar e fiscalizar as atividades do pessoal lotado no NULAB, particularmente quanto à frequência e assiduidade, em prol do desenvolvimento global do setor;

III – Receber as demandas oriundas dos responsáveis de laboratórios, com relação à necessidade de apoio técnico às atividades a serem realizadas nos laboratórios;

IV – Planejar, em conjunto com os responsáveis de laboratório, o uso dos recursos físicos, financeiros e humanos nos laboratórios, tendo como base as demandas recebidas;

V – Elaborar e executar o plano de atividades dos laboratórios, de acordo com as demandas recebidas;

VI – Auxiliar no plano de capacitação dos servidores laboratoristas, identificando demandas e sugerindo cursos de acordo com as necessidades individuais e com o perfil da equipe, em consonância com os objetivos institucionais;

VII – Zelar pelo acervo material no Núcleo, mantendo-o em condições de cumprir suas finalidades;

VIII – Responsabilizar-se pelo controle de estoques de materiais de consumo de uso comum, destinados aos laboratórios do campus;

IX – Mediar as relações de trabalho entre o corpo técnico e o corpo docente, nas questões referentes às demandas laboratoriais;

X – Estabelecer as rotinas administrativas de funcionamento do

Núcleo.

Art. 57. São atribuições dos laboratoristas, no que couber, considerando as especificidades do cargo, área e a legislação em vigor:

- I - Zelar pelo funcionamento e organização dos laboratórios;
- II - Organizar seu plano de trabalho com base nas demandas recebidas;
- III - Efetuar testes prévios em experiências a serem desenvolvidas pelos estudantes, quando necessário;
- IV - Permitir a operação de equipamentos por estudantes somente após verificar a capacitação técnica para a operação;
- V - Proceder à montagem de experimentos reunindo equipamentos e materiais de consumo para serem utilizados em aulas experimentais e ensaios de pesquisa;
- VI - Elaborar análises de materiais e substâncias em geral, utilizando métodos específicos para cada caso;
- VII - Efetuar registros das análises realizadas;
- VIII - Preparar reagentes, peças, circuitos e outros materiais utilizados em experimentos;
- IX - Proceder à montagem e execução de experimentos para utilização em aulas experimentais e ensaios de pesquisa;
- X - Auxiliar na elaboração de relatórios técnicos e na computação de dados estatísticos, reunindo os resultados dos exames e informações;
- XI - Selecionar material e equipamentos a serem utilizados em aulas práticas, pesquisas e extensão;
- XII - Dispor os elementos biológicos em local apropriado e previamente determinado, montando-os de modo a possibilitar a exposição científica dos mesmos;

XIII – Zelar pela limpeza e conservação de vidraria, bancadas e equipamentos em geral dos laboratórios;

XIV – Controlar o estoque de material de consumo dos laboratórios;

XV – Proceder à limpeza e conservação de instalações, equipamentos e materiais dos laboratórios, exceto quando estas forem originadas pelos próprios usuários do laboratório (discentes, docentes, técnicos e/ou pesquisadores);

XVI – Responsabilizar-se por pequenos depósitos e/ou almoxarifados dos setores em que esteja alocado, quando aplicável;

XVII – Utilizar recursos de informática;

XVIII – Utilizar e exigir dos usuários dos laboratórios o uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e de Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC);

XIX – Comunicar quaisquer irregularidades ao responsável pelo laboratório, mediante registro no livro de ocorrências do laboratório ou outro meio, considerando que caso não sejam tomadas as devidas providências por parte do responsável, o laboratorista deverá comunicar aos setores competentes para que sejam feitas as intervenções necessárias, no sentido de sanar o problema;

XX – Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de dificuldade, de acordo com o estabelecido na legislação vigente.

Seção III Dos Usuários

Art. 58. Compete a todos os usuários dos laboratórios do IFPA – Campus Belém:

I – Prezar pela qualidade dos serviços prestados pelo laboratório e pelos seus servidores;

II – Zelar pela segurança de todos os usuários, inclusive a sua;

III – Zelar pela integridade do laboratório, bem como pelo

patrimônio ali existente;

IV – Respeitar as normas de segurança e as normas de conduta.

Art. 59. São responsabilidades dos docentes que utilizam os laboratórios:

I – Definir, encaminhar, orientar e acompanhar as atividades de ensino, pesquisa e extensão desenvolvidas nos laboratórios;

II – Utilizar os laboratórios mediante planejamento da atividade;

III – Orientar o destino final dos resíduos produzidos durante a realização da aula prática, não permitindo a liberação de substâncias agressivas ao meio ambiente em locais inadequados, devendo encaminhá-los para catalogação e acondicionamento, de acordo com normas técnicas, de segurança e de descarte de resíduos;

IV – Utilizar e exigir dos usuários dos laboratórios o uso de EPI e EPC, principalmente dos alunos sob sua responsabilidade durante a aula no laboratório;

V – Comunicar quaisquer irregularidades ao responsável pelo laboratório, mediante registro no livro de ocorrências do laboratório ou por outro meio disponível no momento;

VI – Responsabilizar-se pelo zelo e integridade dos equipamentos durante a realização de experimentos didáticos ou de pesquisa;

VII – Responsabilizar-se pela orientação quanto à limpeza e organização do material utilizado nas atividades práticas.

Parágrafo Único: A limpeza e organização do material utilizado em aula fazem parte do aprendizado e das competências que devem ser adquiridas pelo aluno. Portanto, é dever do professor orientar a forma correta de proceder para que o aluno possa operar os equipamentos com segurança, adquirindo o senso de organização e limpeza no ambiente de laboratório.

Art. 60. Cabe aos pesquisadores, estudantes, estagiários e bolsistas em atividades de ensino, pesquisa ou extensão:

I – Acatar as orientações fornecidas pelos professores e/ou técnicos;

II – Ater-se ao espaço designado à realização dos experimentos, não interferindo na integridade ou funcionamento de equipamentos ou instalações alheias aos interesses específicos da aula ou atividade de pesquisa;

III – Utilizar os EPI e EPC quando necessário;

IV – Comunicar irregularidades ao professor, ao responsável pelo laboratório, ao laboratorista ou ao coordenador do curso, registrando-as no livro de ocorrências do laboratório ou utilizando outro meio disponível no momento;

V – Não colocar substâncias agressivas ao meio ambiente junto à rede de esgotos ou em locais inadequados;

VI – Apresentar a solicitação do professor da disciplina ou coordenador do projeto ao responsável pelo laboratório para realizar atividades práticas;

VII – Solicitar autorização ao responsável pelo laboratório nos casos em que necessitar realizar atividades além das previstas em conjunto com o professor;

VIII – Responsabilizar-se pela limpeza e organização do material utilizado nas atividades práticas;

IX – Manter a disciplina no ambiente do laboratório;

X – Manter a segurança, organização e limpeza do laboratório, responsabilizando-se pela limpeza e organização do material utilizado na atividade prática;

XI – Cumprir as determinações do Regulamento Interno do Laboratório.

§ 1º A busca pela autonomia na execução das atividades práticas de laboratório faz parte do aprendizado e das competências que devem ser adquiridas pelo aluno e pelo pesquisador. Portanto, é dever do professor orientar a forma correta de proceder para que o aluno possa

realizar as práticas e do laboratorista acompanhar as atividades até considerar que os alunos já consigam desenvolvê-las de forma autônoma.

§ 2º Os laboratoristas não são responsáveis pela execução de atividades práticas para pesquisadores, cabendo apenas a orientação e o suporte durante as atividades.

§ 3º A operação de aparelhagem que requer treinamento especializado deverá ser realizada apenas por servidor devidamente capacitado.

§ 4º A execução de ensaios, a manipulação de reagentes ou a operação de equipamentos considerados de alto risco deverá ser realizada apenas por servidor capacitado ou experiente na operação.

§ 5º Alunos com idade igual ou superior a 14 anos e inferior a 16 anos não poderão realizar atividades sem acompanhamento, mesmo que experientes e realizando procedimentos de baixo risco.

§ 6º Alunos com idade inferior a 14 anos não poderão realizar atividades com risco de acidente, mesmo acompanhados, considerando as limitações de pagamento de seguro estabelecidas pela Superintendência de Seguros Privados.

CAPÍTULO IV DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 61. Os laboratórios serão mantidos com as dotações específicas do orçamento do IFPA e com recursos que lhes forem destinados em virtude de convênios, acordos, subvenções e auxílios, observando-se o regime financeiro da instituição.

Art. 62. A renda que o laboratório porventura vier a auferir, proveniente da prestação de serviços remunerados, deverá ser revertida ao próprio laboratório, nos termos dos regulamentos da instituição.

Art. 63. As normas e procedimentos definidos pelo IFPA para as prestações de serviços remunerados deverão ser rigorosamente seguidos.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 64. Os casos omissos e controversos na aplicação desta Portaria serão resolvidos pela Direção Geral em conjunto com o Núcleo de Laboratórios, ouvindo os agentes envolvidos.

Art. 65. Esta Portaria tem caráter geral e aplica-se a todos os laboratórios do IFPA – Campus Belém. Instruções não previstas neste regulamento poderão constar em regulamentos específicos de cada laboratório.

Art. 66. Deverá ser instituída uma Comissão de Segurança e Boas Práticas de Laboratório para a elaboração de um manual e fiscalização permanente dos laboratórios. Parágrafo Único: A comissão deverá ser composta por servidores das áreas de saúde, segurança, biologia e química.

Art. 67. O prazo para adaptação dos laboratórios às normas contidas neste documento será de 180 (cento e oitenta) dias a partir da publicação desta Portaria.

Art. 68. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 69. Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação.

Publicação: [Transparência Ativa](#) em 27 de agosto de 2024

Documento assinado eletronicamente sob [fundamentação](#), por:
LAERCIO GOUVEA GOMES | Diretor Geral Substituto

Data da Assinatura:
27 de agosto de 2024 as 20:01 (America/Belem)

Tipo de Documento:
Portaria



[Autenticidade](#)